



COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.060, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.060, DE 2021  
EMENDA Nº

Acrescente-se a seguinte alteração ao art. 2º da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, modificado pelo art. 1º da A Medida Provisória nº 1.060, de 4 de agosto de 2021:

“Art. 2º .....

.....

§ 1º Serão beneficiários das ações de que trata o **caput** deste artigo os alunos da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas **e nas escolas especiais sem fins lucrativos**, bem como os professores da educação básica da rede pública de ensino **e das escolas especiais sem fins lucrativos** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

.....

..... (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 14.172, de 2021, “dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública”. Na sua edição, os alunos com deficiência e os seus respectivos professores não foram contemplados com a medida.

A pandemia colocou luz sobre as desigualdades entre os alunos da educação básica matriculados nas escolas brasileiras, sobretudo quanto ao acesso à internet. As dificuldades para a manutenção das aulas foi verificada





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

não só pelas escolas públicas, mas também pelas escolas especiais sem fins lucrativos que atendem pessoas com deficiência, público esse com grau elevado de vulnerabilidade em relação à de Covid-19, pelas condições impostas pela própria deficiência, que limita a utilização de medidas de prevenção e proteção não farmacológicas.

Portanto, pedimos a aprovação da presente emenda para assegurar às pessoas com deficiência matriculadas nas escolas especiais sem fins lucrativos as mesmas oportunidades oferecidas aos demais alunos, como também que aos seus respectivos professores sejam garantidas as condições de acesso à internet para fins educacionais.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nobres Pares para aprovar esta emenda.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2021.

**Deputado EDUARDO BARBOSA**  
**PSDB / MG**



CD/21036.75465-00